



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2021.

Modifica o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, que “Proíbe a comercialização, no âmbito do município do Recife, de dispositivos ortodônticos e demais produtos odontológicos por vendedores ambulantes e por quem não detenha a autorização legal para tanto.”

Art. 1º Modifique-se o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As autoridades que verificarem a comercialização de produtos odontológicos sem a devida autorização sanitária poderão recolher e apreender todo o material e, deverão entregar ao infrator folheto contendo informações a respeito dos perigos da comercialização dos produtos elencados nesta lei para a saúde da população.

Parágrafo único. As autoridades de que trata o caput são a Vigilância Sanitária Municipal do Recife, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco ou outro Órgão Sanitário que venha a ser possivelmente instituído pelo Poder Executivo Municipal como responsável pela fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

---

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021 tem como objetivo proteger a saúde bucal da população recifense, coibindo a comercialização de itens de uso restrito aos Cirurgiões-Dentistas, muito destes que não seguem as orientações legais e normas básicas de uso.

Entretanto, faz-se necessário algumas modificações ao presente projeto. Um dos focos desta proposta é a de coibir a comercialização por parte de ambulantes, uma vez que a venda nas ruas, sem a devida vigilância dos órgãos de saúde e sanitários, aumenta o risco de que haja o comércio de produtos perigosos para a saúde bucal.

Todavia, ao estabelecer a apreensão da mercadoria e o encaminhamento para a delegacia para que seja lavrado boletim de ocorrência, acaba-se por criminalizar uma categoria já bastante criminalizada. O direito deve ser pautado pelo princípio da razoabilidade. Ambulantes, para além já serem historicamente perseguidos(as) e criminalizados(as) em nossa cidade, em sua maioria são pessoas em vulnerabilidade social, com pouca renda. A solução para coibir esse tipo de comércio não deve, portanto, passar apenas pelo crivo do judiciário, mas precisa ter foco em processos educacionais.

Diante disto, pedimos às nobres e aos nobres vereadores a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 208/2021.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2021.

**IVAN MORAES FILHO**

**VEREADOR**